

LEI Nº 20/2003

ALTERA A TABELA DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, OBJETO DA LEI Nº 30/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a tabela de incidência da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, objeto da Lei nº 30/2002 de 30 de dezembro de 2002, na forma do Anexo a presente lei.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, dos consumidores, beneficiados pelo programa estadual denominado LUZ FRATERNAL, objeto da lei Estadual 14.087 de 11 de setembro de 2003, enquanto vigente o programa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 10 de outubro de 2003.

Tabela Anexa (Art. 4º)

Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública

Tabela para Lançamento e Cobrança

I - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Contribuição anual= R\$ 36,00

II - IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR MENSAL
=====	=====	=====

2.1 - Residencial	Kwh Até 30	isento
	31 até 50	R\$ 1,06
	51 até 70	R\$ 2,50
	71 até 100	R\$ 4,00
	101 até 120	R\$ 5,20
	121 até 200	R\$ 6,67
	201 até 350	R\$ 7,90
	351 até 500	R\$ 10,80
	Acima de 500	R\$ 13,67
2.1 - Rural	Até 30	isento
	31 até 50	R\$ 0,53
	51 até 70	R\$ 1,25
	71 até 100	R\$ 2,00
	101 até 120	R\$ 2,60
	121 até 200	R\$ 3,33
	201 até 350	R\$ 3,95
	351 até 500	R\$ 5,40
	Acima de 500	R\$ 6,83
2.3 - Comercial e outros	Até 50	R\$ 5,00
	50 a 100	R\$ 7,79
	101 a 200	R\$ 10,29

	201 até 300	R\$ 11,30
	301 até 500	R\$ 13,67
	501 até 1000	R\$ 21,50
	1001 até 2000	R\$ 24,09
	Acima de 2.000	R\$ 32,11
2.4 - Industrial	Até 100	R\$ 7,79
	101 a 200	R\$ 10,29
	201 até 300	R\$ 11,30
	301 até 500	R\$ 13,67
	501 até 1000	R\$ 21,50
	1001 até 2000	R\$ 24,09
	Acima de 2000	R\$ 32,11